



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 153/2026

**ORIGEM/
CONSULENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: A AQUISIÇÃO DE HORAS ENGENHARIA ATRAVÉS DE
CREDENCIAMENTO – COMAJA.

EMENTA: CONSÓRCIO PÚBLICO. COMPRA
COMPARTILHADA. CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025 -
CREDENCIAMENTO Nº 168/2025. OTIMIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS. PRINCÍPIOS DA
ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. OBSERVÂNCIA A LEI Nº
14.133/21.



I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente advindo da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a aquisição de horas de engenharia, por meio de adesão ao Credenciamento N° 168/2025, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Serra do Botucaraí - COMAJA, conforme justificativas e documentos anexos.

Salienta-se que o Município de Boa Vista do Incra é consorciado ao Comaja.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar aos quesitos de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

A presente demanda busca a contratação de horas técnicas de engenheiro mecânico pelo Município de Boa Vista do Incra, mediante adesão a credenciamento oriundo de chamamento público promovido pelo Consórcio Intermunicipal COMAJA, em conformidade com a legislação vigente.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam todos os procedimentos de contratação administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 79, o credenciamento como procedimento auxiliar, admitindo sua utilização para a formação de cadastro de interessados previamente habilitados, aptos a prestar serviços à Administração conforme demanda.

Tal procedimento é, via de regra, precedido de chamamento público, instrumento que assegura ampla divulgação e isonomia entre os interessados, garantindo transparência e acesso irrestrito aos potenciais prestadores.

O chamamento público que originou o credenciamento realizado pelo COMAJA observou os requisitos legais, assegurando publicidade, critérios objetivos de habilitação e fixação prévia de valores ou parâmetros remuneratórios, o que legitima sua utilização por entes consorciados ou conveniados.

No caso concreto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em engenharia mecânica, em razão da inexistência de profissional habilitado no quadro permanente do Município, bem como da natureza eventual e variável da demanda, o que torna o credenciamento a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico.

A adesão ao credenciamento oriundo de chamamento público permite à Administração Municipal realizar contratações sob demanda, com profissionais previamente habilitados, garantindo celeridade, economicidade e observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

Destaca-se, ainda, que a fixação prévia de condições e valores no chamamento público afasta a necessidade de disputa competitiva tradicional, caracterizando a inviabilidade de competição, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos órgãos de controle.



A administração pública de Boa Vista do Incra, através de Decreto, regulamenta a matéria em questão, principalmente em seu artigo 20, onde traz previsão de que o presente processo deverá ocorrer através de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 20. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá instrumentalizar a contratação direta nos termos do inciso IV do artigo 74 da lei nº 14.133/21 e convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Logo, uma vez cumpridos todos os requisitos mínimos para possibilitar o investimento desejado, especialmente no tocante à operacionalização do expediente administrativo, bem como considerando que não se teria a eficiência necessária ao presente caso, na hipótese de ocorrer a abertura de contratação via expediente licitatório próprio, pelo tempo exigido, e ainda, diante do exposto, fundamentado e justificado, não existem óbices para a contratação pleiteada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, IV da Lei nº 14.133/2021**.

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, com esteio na Lei 14.133/2021, buscando a otimização de procedimentos burocráticos, visando os princípios da economicidade e da eficiência, **OPINA-SE** favoravelmente pela utilização da compra compartilhada através de processo de Credenciamento (Chamamento Público nº 003/2025), promovida pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

do Alto Jacuí e Serra do Botucaraí - COMAJA, considerando a possibilidade dos entes consorciados realizarem a contratação diretamente com o fornecedor vencedor do certame, nos termos acima delineados.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

- A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente.
- A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Boa Vista do Incra - RS, 28 de abril de 2026.

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513

